

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

L E I N° 1.019/83

"ESTABELECE ABATE DE BOVINS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

CONSIDERANDO que, alguns açougueiros da sede e distritos vêm abatendo gado vacum clandestinamente, burlando as determinações em Lei, tanto na área Federal e Municipal, bem como contrariando normas da saúde pública;

CONSIDERANDO que, esse gado abatido clandestinamente não tem descanso obrigatório por Lei que é de 12 horas no mínimo, para que não sejam abatidos com gases altamente prejudicial à saúde da população, não sofre fiscalização por parte desta Municipalidade sobre seu estado de saúde, o que oferece perigo de serem abatido gado doente, além do fato desse gado, ser abatido sem pagar os tributos estadual I.C.M. e Municipal.

Em razão dos considerados acima, e pelo fato de que em nossos códigos Municipal não haver nenhum dispositivo punitivo para tais irregulares, que vem ocorrendo com cada vez mais frequência apesar da severa vigilância e diálogo mantido com tais infratores, que abusam e desafiam tanto as recomendações como pedidos.

CONSIDERANDO ainda que, está havendo um crescente Comércio de Carne oriunda dos distritos, que são vendidas à domicílio, sem nenhuma Fiscalização Sanitária ou tributária, transportada em veículos que não oferecem condições Higiênicas e, que por não pagarem impostos concorrem com comerciantes legalizados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica terminantemente proibido o abate de gado vacum pelos açougueiros da sede e bairros fora do Matadouro Público Municipal.

Parágrafo 1º- Os infratores do Art.1º desta Lei serão punidos com uma multa no valor de 21(vinte e uma)Unidades de Referência do Município de Baixo Guandu, que deverá ser depositada em favor da Municipalidade no prazo de 15(quinze)dias, a partir da data da autuação.

Parágrafo 2º- O infrator reincidente pela segunda vez, terá sua multa acrescida de 50% sobre o valor da primeira.

Parágrafo 3º- O infrator que reincidir pela terceira vez, terá sua licença Municipal cassada e o Estabelecimento fechado por tempo indeterminado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
= 0 =

CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.019/83

Art.2º- Fica terminantemente proibido a venda de carne verda á domicílio tanto pelos açougueiros da sede, bairros como os dos distritos.

Parágrafo 1º- Os infratores do Art.2º, desta Lei serão punidos com multas de 21(vinte e uma) Unidade de Referências dessa Municipalidade, além de terem apreendida a carne clandestina.

Parágrafo 2º- A carne clandestina que for apreendida, em bom estado de conservação será doada a instituições filantrópicas como: Lar da Velhice, Patronato Orfanato, etc..... e a que for levantado suspeita sobre sua qualidade serão levadas ao Matadouro Público Municipal onde será destruída.

Art.3º- As carnes industrializadas, salsicha, linguiça, etc...., não poderão serem comercializadas sem a prévia legalização nos órgãos competentes.

Parágrafo 1º- Os infratores do Art.3º desta Lei, que autuados sem a legalização, serão punidos com multas no valor de 13(treze) Unidades de Referências desta Municipalidade com o prazo de 15(quinze) dias a partir da data da autuação, para efetuar o valor em referência em favor desta Municipalidade.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

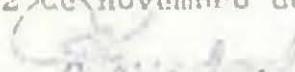
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 22 de novembro de 1983.

  
JOSÉ FRANCISCO DE BARROS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 22/11/1983.

  
SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE

C.SEC.

R.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

EXCELENTE Nº 01 DA LEI Nº 1.019/83.

NOVA REDAÇÃO AOS ART<sup>os</sup>s. 1º e 2º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei.

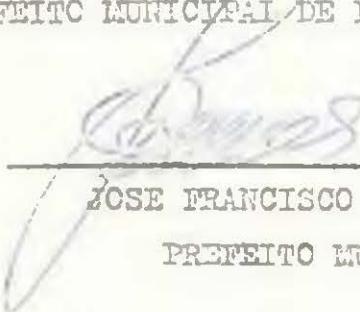
Art. 1º- Fica terminantemente proibido o abate de Gado Vacum, pelos Açougueiros da Sede e Bairros fora do Mata-douro Municipal, ficando liberado o abate nos distritos, desde que seja inscritos.

Parágrafo Único- Os Açougueiros dos Distritos, para que tenha o direito ao abate de gado vacum, terá que ser inscrito na Agência da Fazenda Estadual de sua jurisdição, deverá ter um local apropriado para o abate onde deverá dar o descanso necessário que é de 12(doze horas). Ficando esta obrigação aos Fiscais dos Distritos, sendo, ver se a réz está em perfeita saúde e o descanso exigido.

Art.2º- Fica terminantemente proibido a venda de carne fresca á domicilio ou em outro lugar qualquer por pessoas não inscritas. Os Açougueiros inscritos poderá vender a sua mercadoria a qualquer pessoa e em qualquer lugar, desde que esteja acompanhada de documentos fiscais, e obedeçam as exigências da Saúde Pública.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

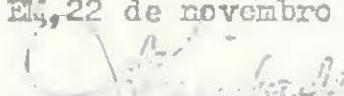
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 22 de novembro de 1983.

  
JOSE FRANCISCO DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 22 de novembro de 1983.

  
SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE

C. SEC.

